Fls: 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA	EXERCÍCIO	NR. DO PROCESSO
04/08/17	2017	**106/17**

Interessado: VEREADOR TELES JÚNIOR

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 04 de agosto de 2017

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO	CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA
Projeto de Lei Ordinária	

ASSUNTO: Dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos eventos organizados ou patrocinados pelo Município de Anápolis e dá outras providências.

Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de Constituição Justiça e Redação
em 08/08/17
Presidente
Fls. 02

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1390218533/3286**	Tipo de Proposição: **Projeto de Lei Ordinária**
Autor: **TELES JÚNIOR**	Data de Envio: **04/08/2017 15:22:36**
Descrição: **DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E D**	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

TELES JÚNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROTOCOLO Nº 106
Data 04/08/17 15:45 Horas
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI Nº_____

Fls. 03

"DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS ORGANIZADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal, promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Nos Shows musicais de cantores ou grupos profissionais nacionais realizados ou patrocinados pelo Município de Anápolis Goiás fica assegurado, no decorrer dos eventos, espaços para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º O disposto no *"caput"* deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor que 200 (duzentas) pessoas.

§ 2º Fica o Executivo por meio da Secretaria competente incumbida anualmente de se organizar junto aos artistas locais, para criar a pauta de apresentação nas festas realizadas ou patrocinadas pelo Município.

§ 3º O objetivo do parágrafo anterior é contemplar todos os artistas locais na realização de eventos/festas municipais para que estes possam difundir seus talentos junto a sociedade Anapolina e ao grande publico que é recebido de todas as localidades nessas apresentações.

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas aos cadastramentos dos artistas locais.

Art. 3º O Órgão competente da Prefeitura Municipal de Anápolis, somente concedera autorização para realização do evento

Fls. 04

Se o promotor do mesmo, no pedido, manifestar-se favorável e comprometido sobre a inclusão de músico, cantor ou grupo musical local no show, ficando a seu critério o respectivo tempo de apresentação, que deverá constar no documento.

Art. 4º Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria competente, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais, para que haja tempo hábil para o artista e seu devido cadastramento municipal.

Art. 5º O Poder executivo Municipal deverá regulamentar o presente projeto de Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação

Art. 6º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 04 dias do mês de Agosto de 2017.

TELES JÚNIOR
VEREADOR

Fls. 05

JUSTIFICATIVA

O propósito deste projeto de Lei é fomentar uma reflexão sobre a importância das raízes culturais de um povo, no sentido da afirmação de sua identidade e pertinência a sua região, nesse sentido, é primordial ter conhecimento e manter viva na memória as próprias origens.

O conhecimento da cultura local reforça a valorização, bem como incentiva o desenvolvimento da região. Para estudarmos esses aspectos propulsores da realidade atual devemos levar em questão, que a cultura popular sofre alterações que contemplam os aspectos econômicos, administrativos, educativos e sociais.

É nesse sentido, das diversas formas de expressões culturais, que contando suas histórias, fazendo músicas, poemas, continuando tradições festivas, tradições históricas, (algumas inclusive, ligadas à Religiosidade) que o povo constrói e fortalece sua identidade.

A cultura é uma linguagem que interliga as pessoas em grupos sociais e segmentos diversos, interagindo através de suas histórias, das memórias, das cosmovisões, costumes e crenças e por este motivo, cultura é plural. Diferentes histórias, contextos, tempo, etc...

Um bonito evento, multicultural, por envolver diversos segmentos, considerando a individualidade; educativo, quando prioriza na grade o artista genuíno da terra e ético da parte dos agentes participantes, por aceitar e respeitar opiniões divergentes, compreendendo que essas opiniões contrárias são de suma importância quando se deseja acertar mais.

Sala das Sessões, aos 04 dias do mês de Agosto de 2017.

TELES JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Fls. 06

CERTIDÃO N° 083/2017

IDENTIFICAÇÃO: 0106 de 04/08/2017
ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR Teles Júnior, DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS ORGANIZADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE ANÁPPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução n° 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis, não encontramos registro de Lei pertinente a propositura supra acima apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 23 de Agosto de 2017.

Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo

Edna P. da Silva
Departamento de Arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Recebi a Via Original
Em 23/8/17
Assinatura

Palácio de Santana, Praça 31 de julho, S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040
anapolis.go.leg.br

Fls. 07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereadora Thaís Souza

EM 24 / 08 / 2017

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO

Fls. 08

Anápolis, 13 de setembro de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Anápolis.

Projeto de Lei nº 106/2017

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O vereador Teles Júnior propôs o presente projeto de Lei sob a justificativa de fomentar uma reflexão sobre a importância das raízes culturais de um povo, sendo que o conhecimento da cultura local reforça a valorização e incentiva o desenvolvimento da região.

O Diretor Legislativa desta Casa das Leis certificou, através da Certidão nº 083/2017 que, após pesquisa nos anais da Casa, não encontrou nenhuma lei com matéria já abordada pelo alusivo projeto de lei.

É o relatório.

II –DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria abordada no projeto de lei, de lavra do vereador Teles Júnior é passível de ser matéria legislativa da presente Casa, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO.

Através da análise detida do referido projeto de lei, verifica-se que a matéria encartada é a obrigatoriedade da apresentação de artistas locais nos eventos organizados ou patrocinados pelo Município de Anápolis/GO, o que não fere campo de matéria estadual ou implica na determinação de obrigação dos outros poderes.

Assim, verifica-se que o projeto trata de matéria de assunto local, cuja competência é fixada pela Carta Magna e pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

Américo Ferreira dos Santos
Vereador

Lisieux José Borges
Vereador

Teles Júnior

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, verifica-se que a matéria abordada pelo projeto de lei é um mecanismo que proporciona acesso à educação aos alunos da rede municipal de educação.

Assim, em relação à obrigatoriedade da apresentação de artistas locais em eventos organizados ou patrocinados pelo Município de Anápolis/GO, verifica-se que estão preenchidos os requisitos formais e materiais, sendo que o projeto de lei é passível de ser aprovado por esta Comissão.

III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, atendidos todos os requisitos legais, opino pela aprovação, levando em consideração ter sido atendido os requisitos formais e materiais, **CONSTITUCIONAL** é o referido projeto de lei.

Thaís Souza
Vereadora

Thaís Souza
Vereadora

Teles Júnior
Vereador

Amêncio Ferreira dos Santos
Vereador

Vilma Rodrigues
Vereadora

Lisieux José Borges
Vereador

Jean Carlos Ribeiro
Vereador

Encaminhe-se à comissão de
Educ.Cult,Ciência e Tecnologia
em 19/09/17
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Fls. 10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Pastor Elias

EM 02 / 10 / 2017

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

CONSIDERO LEGAL E CONSTITUCIONAL O PRESENTE PROJETO.

QUANTO AO MÉRITO DA QUESTÃO SOMOS FAVORÁVEIS, DESDE QUE SEJA CONSIDERADA A PROPOSTA DE EMENDA EM ANEXO.

ANÁPOLIS, 16 DE OUTUBRO 2017

Pastor Elias Ferreira
3º Secretário

Encaminhe-se à comissão de Finanças, Orçamento e Economia
em 31 / 10 / 2017
Presidente

Palácio de Santana, Praça 31 de julho, S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Fls.

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera a redação do § 1° do artigo 1° do Projeto de Lei n° 106/17:

Artigo 1°. O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais em recintos fechados, nos eventos religiosos."

JUSTIFICATIVA

Na vida moderna, os grandes eventos religiosos, principalmente em nosso município, onde é grande a representação evangélica, caso a norma for aprovada ficaria prejudicada, haja vista, adotando o princípio da legalidade, os artistas da cidade de Anápolis, teria pela legislação oportunidade de se apresentarem no início de cada shows de cantores gospel nos grandes congressos e eventos evangélicos e católicos.

Portanto a iniciativa é necessária, somente com essa ressalva.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2017.

Luzimar Silva
Vereador

João Cláudio Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

Pastor Elias Ferreira
Vereador
3ª Secretário da Câmara Municipal de Anápolis
Presidente do PSDB

Fls. 12

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Antonio Gomide

EM 20 / 11 / 12

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Projeto Relevante a cidade e
não demanda custos a municipalidade.
De acordo com o projeto
Aprovado.